

**Publicação do dia 12 de junho de 2008**

**LEI N° 2560, DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

**Determina a forma de entrega de mercadorias ao consumidor e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais de venda a varejo deverão entregar as mercadorias aos consumidores, devidamente embaladas e prontas para serem transportadas com segurança e comodidade.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput deverão disponibilizar seus próprios empregados para o cumprimento das exigências desta Lei, atendendo de forma prestativa e satisfatória a demanda diária dos consumidores.

Art. 2° Fica vedada a entrega de papel, sacola, caixa ou similares aos consumidores, para que os mesmos embalem as mercadorias.

Art. 3° - Todos os estabelecimentos comerciais de venda a varejo deverão afixar placas informativas, em locais de fácil e imediata leitura pelos consumidores, contendo a forma de entrega das mercadorias aos mesmos.

§ 1° - As placas informativas a que se refere o caput deverão ter os seguintes dizeres:

**ATENÇÃO CONSUMIDOR!**

Para a sua segurança, rapidez e conforto no transporte de suas mercadorias saiba que:

1. Os estabelecimentos de venda a varejo deverão entregar-lhe as mercadorias devidamente embaladas e prontas para serem transportadas, em razão de Lei Municipal.

2. Fica vedada a entrega de papel, sacola, caixa ou similares aos consumidores, para que os mesmos embalem as mercadorias, conforme o artigo 2.º da mesma Lei Municipal.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

3. Os infratores do disposto na referida Lei Municipal estarão sujeitos às penalidades previstas, a serem impostas pelo órgão público municipal competente.

§ 2º - As placas informativas deverão ter o tamanho mínimo de 1 (um) metro quadrado, fundo branco, fonte preta, tamanho 30 (trinta) e tipo arial black em negrito.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais de venda a varejo de pequeno porte, que para efeitos desta Lei, entende-se aqueles com área física inferior a 100 (cem) metros quadrados, deverão afixar pelos menos 2 (duas) placas informativas nos moldes do § 1º deste artigo.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais de venda a varejo de grande porte, que para efeitos desta Lei, entende-se aqueles com área física superior a 100 (cem) metros quadrados, deverão afixar pelo menos 5 (cinco) placas informativas, também nos moldes do § 1º deste dispositivo.

§ 5º - Deverão ser afixadas pelo menos 1 (uma) placa informativa próxima à entrada principal e 1 (uma) próxima às caixas registradoras, devendo as demais serem afixadas nas dependências físicas internas, acessíveis ao público, dos estabelecimentos.

Art. 5º - Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei sujeitar-se-ão às penalidades a serem estabelecidas e impostas pelo órgão público municipal competente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber principalmente no que tange ao previsto no artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de junho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito  
Proj. Substitutivo nº 03/08 aos Projetos de Lei nos 130 e 238/05  
Autores: André Diniz e Fernando de Oliveira Rodrigues